

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 349 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar para o exercício de 1974"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do Município de Cajamar, para o exercício de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compreendendo os órgãos da Administração direta e indireta, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	176.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	1.000,00
Receita Industrial.....Cr\$	29.000,00
Transferências correntes.....Cr\$	3.060.000,00
Receitas Diversas.....Cr\$	46.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de bens móveis e imóveis.....Cr\$	150.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	538.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA..Cr\$	4.000.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 2-A, assim desdobrada por funções de governo:

Governo e Administração Geral.....Cr\$	817.888,24
Administração Financeira.....Cr\$	396.512,64
Viação, Transportes e Comunicações.....Cr\$	620.568,00
Educação e Cultura.....Cr\$	491.881,82
Saúde.....Cr\$	189.413,20
Bem Estar Social.....Cr\$	241.668,00
Serviços Urbanos.....Cr\$	1.242.068,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$	4.000.000,00

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar a receita até o limite de 20% (vinte por cento) do seu total, nos termos das resoluções 58/68, 79 e 92 de 1970 do Senado Federal.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a proceder a abertura de créditos suplementares às dotações do orçamento da despesa, observando-se o limite de 40% (quarenta por cento) do total previsto para a receita.

Artigo 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções previstas nos códigos - 12-8-12-22 - 14-5- anexo nº 2-A.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 03 de dezembro de 1973.


ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo